ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Pelo presente instrumento firmam as partes, de um lado a Empresa COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, concessionária federal de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 01.377.555/0001-10, sediada na Avenida Presidente Vargas, n.º 618, Centro, Ceres, Goiás, e de outro lado os colaboradores abaixo relacionados assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás – STIUEG, sediado na Rua R-1 esq. c/ R-2, N.º 210, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, nos termos da Lei n.º 9.601/1998, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

Os horários normais de trabalho na CHESP são os seguintes:

HORÁRIO A - Das 7 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, com 1 hora e 30 minutos para refeição e descanso, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, perfazendo total de 42 horas e 30 minutos semanais, sendo que 30 minutos diários se referem à compensação do Sábado;

HORÁRIO B - Das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 20 minutos, com 2 horas para refeição e descanso, ou das 12 horas e 20 minutos às 16 horas e 20 minutos e das 17 horas e 20 minutos às 20 horas e 40 minutos, com 1 hora para descanso, perfazendo o total de 44 horas semanais;

HORÁRIO C - 6 horas diárias conforme escala mensal, perfazendo o total de 36 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado que o horário normal de trabalho poderá ser elastecido em até 18 minutos suplementares ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, desde que nos horários relacionados abaixo, referentes ao restante da compensação do Sábado, sem que se caracterizem horas extraordinárias, caso seja necessário face à natureza da atividade, perfazendo o total de 44 horas semanais, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

- De Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- De Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- De Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- De Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas; ou
- No Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica são consideradas como Horas Extraordinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO A** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 1 hora e 12 minutos suplementares, além dos 18 minutos convencionados anteriormente, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Para os colaboradores enquadrados no **HORÁRIO B** fica convencionado também que o horário normal de trabalho poderá ser acrescido em até 2 horas e 40 minutos suplementares, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS

O planejamento das atividades cujas horas extras serão objeto de compensação é responsabilidade do Gerente de Departamento juntamente com o Setor de Pessoal.

A compensação das horas precisa ser comunicada previamente pela CHESP ao colaborador, por meio de Ordem de Serviço que conste o período de execução e qual atividade cujas horas extras serão objeto de compensação. Uma via desta Ordem de Serviço precisa ficar arquivada na pasta específica no Setor de Pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sistema de Compensação de Horas denominado “Banco de Horas” é válido para determinadas atividades e projetos específicos que não fazem parte da rotina de trabalho e que demandam uma dedicação intensa por parte dos colaboradores enquanto estiverem sendo executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas em atividades emergenciais de manutenção do sistema de distribuição de energia elétrica não são objeto de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Cada hora trabalhada e acumulada dentro do Banco de Horas será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

- Da Segunda-Feira ao Sábado, das 5 horas às 21 horas 59 minutos e 59 segundos: cada 1 hora acumulada será equivalente a 1 hora e 30 minutos a serem compensadas;
- Da Segunda-Feira ao Sábado, das 22 horas de um dia às 4 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia seguinte: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas;
- Domingos e Feriados: cada 1 hora acumulada será equivalente a 2 horas a serem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para compensação das horas acumuladas será 12 (doze) meses, a contar da data deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

A compensação poderá acontecer em qualquer dia da semana e será determinada mediante acordo entre o empregado e seu gerente imediato, com comunicação ao Setor de Pessoal.

Caso seja de interesse do empregado, o mesmo poderá solicitar autorização de seu gerente imediato para deixar de trabalhar em determinado período e as horas serem revertidas para o Banco de Horas.

Fica convencionado que não existe limite máximo de horas a serem acumuladas no dia, podendo a empresa dispensar o empregado o dia todo ou apenas algumas horas do dia, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será enviado por meio de mensagem eletrônica, mensalmente, aos Gerentes de Setores e seus respectivos Gerentes de Departamento o extrato informativo da quantidade de horas acumuladas, para que informem a suas equipes.

CLÁUSULA NONA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta, ou em casos de rescisão contratual, implica em pagamento ao empregado do saldo de horas de acordo com os percentuais citados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e conforme a remuneração vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da rescisão contratual, a empresa deverá verificar no Banco de Horas se o empregado é credor ou devedor de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o empregado ser credor de horas, a base de cálculo da hora extraordinária será calculada com base no valor da maior remuneração (valor para fins rescisórios).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a rescisão contratual for motivada a pedido do empregado, a empresa poderá descontar as horas devedoras do mesmo, no entanto, sendo da empresa a decisão de dispensar não poderá haver o referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

São parte integrante deste Acordo todos os colaboradores da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO

Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração deste Acordo, que se enquadrem no Horário de Trabalho A descritos na Cláusula Primeira, estarão automaticamente enquadrados neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente Acordo terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo feriado municipal, estadual ou nacional no sábado, o empregado fica desobrigado de compensar as horas referente ao sábado durante a semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Para surtir seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e será assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceres, 29 de julho de 2026.

RICARDO DE PINA MARTIN:05406510100
Assinado de forma digital por RICARDO DE PINA MARTIN:05406510100
Dados: 2026.08.27 13:49:10 -03'00'

Ricardo de Pina Martin
Diretor Presidente - CHESP
CPF: 054.065.101-00

CAROLINA DE PODESTA MARTIN SANTANA:86989600144
Assinado de forma digital por CAROLINA DE PODESTA MARTIN SANTANA:86989600144
Dados: 2026.08.27 14:02:10 -03'00'

Carolina de Podestá Martin Santana
Diretora Administrativo-Financeira - CHESP
CPF: 869.896.001-44

AMAURY SANTANA DOURADO:38734109153
Assinado de forma digital por AMAURY SANTANA DOURADO:38734109153
Dados: 2026.08.27 14:58:20 -03'00'

AMAURY SANTANA DOURADO
Membro da Diretoria Colegiada – STIUEG
CPF: 387.341.091-53